



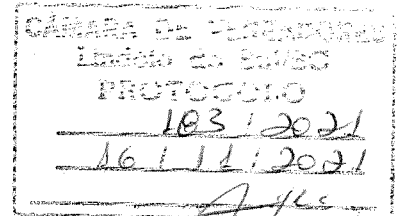
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 59

Em 16 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
VANDERLEI DAL BELLO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC



Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos para a apreciação o presente Projeto de Lei para reajustar o valor a ser concedido aos beneficiários do Programa de Auxílio Alimentação dos servidores municipais. Considerando os atuais índices de inflação oficial publicados e a perda do poder aquisitivo da população o valor apresentado representa o teto máximo a ser custeado pelo município considerado o impacto financeiro decorrente da majoração do valor.
2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.122, de 31 de dezembro de 2012, que Cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art.6º da Lei nº 1.122 de 31 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Os servidores municipais de que trata o art. 2º, terão direito ao Programa de Alimentação a ser fornecido in natura, ao valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês para cada servidor, podendo ser viabilizado mediante o fornecimento de um vale alimentação mensal, cartão magnético ou similar que proporcione o gozo ao programa.

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Lindóia do Sul, 16 de novembro de 2021.

APROVADO
EM 16 VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
DATA: 23.11.2021
Assinatura


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 29 VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
DATA: 01.12.2021
Assinatura



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 53/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei Ordinária nº 45, de 16 de novembro de 2021
Altera a Lei nº 1.122, de 31 de dezembro de 2012, que cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

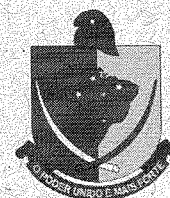
Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 23 de novembro de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER Nº 53/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O **Presidente e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei Ordinária nº 45, de 16 de novembro de 2021
Altera a Lei nº 1.122, de 31 de dezembro de 2012, que cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 23 de novembro de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso

Membro Edson José Biondo.....

